



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI  
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI 04/2017 DE 16 DE JANEIRO DE 2017

GERAL 724  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS  
Prot. 02 439 Pag. \_\_\_\_\_  
Data 19/01/17  
Francisco Flores \_\_\_\_\_  
Assinatura Hora

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE CACEQUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR JUSTIÇA E CIDADANIA

Em 26/01/17  
Francisco Flores  
Presidente

Em 26/01/17  
Francisco Flores  
Presidente

Comissão de Serviços Públicos Educação e Meio Ambiente

Em 26/01/17  
Francisco Flores  
Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr. FRANCISCO MATIAS FONSECA faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 66 III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária – PIT, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município de CACEQUI.

**Art. 2º.** Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da co-responsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

**Art. 3º.** Dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

I – conscientizar os cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;

Em 26/01/17  
Francisco Flores  
Presidente

Em 26/01/17  
Francisco Flores  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

II – levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;

III – criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;

IV – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;

V – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;

VI – promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;

VII – contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;

VIII – aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;

IX – propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;

X – valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

**Art. 4º.** O Programa Municipal de Educação Fiscal – PME F será desenvolvido:

**I** – pela Secretaria Municipal de Fazenda:

a) Na articulação geral do programa;

b) Na estruturação, regulamentação e custeio;

c) Na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;

d) No desenvolvimento da população em geral;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

e) Na mobilização dos servidores públicos municipais;

f) No envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos;

g) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município, em conjunto com a Secretaria Municipal da Agricultura, Fazenda, Saúde.

**II** – Pela Secretaria Municipal de Educação:

a) Junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino pública ou privada do município;

**III** – Pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

a) Na conscientização e envolvimento dos produtores primários do município;

b) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à educação Fiscal com o acompanhamento do grupo de Educação Fiscal – GEFIM.

**§ 2º** - A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

**Art. 5º.** As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

- I – a União e o Estado;
- II – organizações públicas;
- III – entidades e instituições privadas.

**Art. 6º.** Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM, constituído por um representante da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo um dos quais como Coordenador Geral, um da Secretaria Municipal da Educação e um da Secretaria Municipal da Agricultura.

**Parágrafo Único.** Os membros que comporão o GEFIM serão indicados pelo respectivo secretário do órgão a que representam.

**Art. 7º.** Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM:

- I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;
- II – elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – buscar fontes de recursos para implementar e executar o programa no Município;
- IV – buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implementação do PROMEF;
- V – implementar as ações decorrentes de suas decisões;
- VI – manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;
- VII – estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;
- VIII – elaborar e produzir material de divulgação e orientação;
- IX – documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

X – estimular as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas semelhantes a nível estadual e federal.

**Art. 8º.** As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada em conjunto pelo GEFIM e pela Secretária Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** As demais ações e atividades do Programa serão normatizadas por resoluções editadas pelo GEFIM.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

**Parágrafo Único.** A mobilização dos Servidores Públicos Municipais de que trata o Art. 4º, Inciso I, e, compreende, entre outras, a adoção de vestimenta a ser adquirida e usada em horário de expediente, na forma de regras a serem instituídas.

**Art. 10.** São atribuições do Coordenador Geral do Programa Educação Fiscal:

I – efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;

II – analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;

III – gestionar pela adesão do Município a programas da união, estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao programa;

IV – fornecer informações e esclarecimentos ao GEFIM;

V – demais atribuições e competências afins.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

**Art. 11.** O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente.

**Art. 12.** As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em 16  
de janeiro de 2017.

  
**FRANCISCO MATIAS FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**JUSTIFICATIVA**

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES VEREADORES**

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa para apreciação presente projeto de Lei que versa sobre a Implantação do Programa Municipal de Educação Fiscal no âmbito municipal.

Cabe apontar que para cumprir os seus objetivos fundamentais, o Estado, estando neste contexto o Município, necessita de recursos financeiros, que são provenientes dos tributos arrecadados e que devem ser aplicados em políticas públicas capazes de assegurar uma melhor qualidade de vida à população.

Mesmo por que, a sociedade contemporânea exige cada vez mais transparência nas ações do governo, obrigando os administradores públicos, no caso presente, os municipais, a gestões mais democráticas e de maior efetividade administrativa.

E dentro deste argumento, a instituição do Programa Municipal de Educação Fiscal tem como meta à



construção de uma conscientização da função sócio econômica dos tributos, a todo contribuinte, essencial à realização dos objetivos fundamentais do Estado, contribuindo para o aumento da percepção do cidadão sobre a gestão fiscal. O Programa também ressalta a importância da participação no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos, ou seja, do controle social, que deve ser pautado na justiça, na honestidade, na transparência e na eficiência.

Asseveramos aos dignos Vereadores que, a instituição deste Programa, Justifica-se a implantação do Programa de Integração Tributária, a fim de incentivar as ações municipais de interesse no crescimento da arrecadação anual do ICMS, visando o aumento de retorno do índice de participação dos municípios.

O Programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido pela Secretaria da Fazenda, Educação e da Agricultura e Meio Ambiente em ação integrada, junto aos corpos docente e discente da rede pública municipal de ensino, servidores públicos diretos e indiretos e população em geral, a fim de prestar informações e conhecimento aos cidadãos da função sócio econômica dos tributos, a alocação e controle de gastos públicos e a promoção de ações integradas de combate à sonegação fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

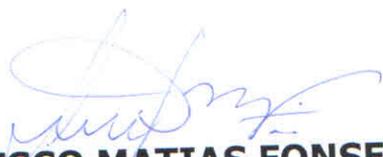
---

Asseveramos aos Ilustrados Representantes legais da Comunidade, que este Programa igualmente aumentará a pontuação do município junto ao Programa de Integração Tributária – PIT – por consequência irá incrementar a Receita Municipal com o retorno do ICMS.

Em síntese, a pretensão é fazer com que a Educação Fiscal, o Orçamento Público e o Controle Social se consolidem como instrumentos de incentivo à participação social na construção de um sistema tributário mais justo e na aplicação dos impostos em obras e serviços de qualidade a nossa comunidade.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à apreciação dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Cacequi, 16 de janeiro de 2017

  
**FRANCISCO MATIAS FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**